

RESPOSTA QUESTIONAMENTO AO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 015/25

A empresa Zetta Brasil Energia Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 85.268.860/0001-63, apresentou questionamento ao Edital da Licitação nº 015/25.

PERGUNTA:

1. Se aprovada a cessão parcial de crédito, a Nota Fiscal poderá ser emitida diretamente em nome da Eletrocar pelo fornecedor original? Há modelo padronizado ou diretriz para essa emissão?

Sim. Será emitida a nota fiscal pelo fabricante ou distribuidor devidamente cadastrado no CFI-CÓDIGO FINAME para a ELETROCAR.

2. Na hipótese de não ser aprovada a cessão parcial de crédito, caso a Zetta realize a aquisição dos equipamentos diretamente de fabricantes devidamente cadastrados no CFI-FINAME, sem qualquer modificação, industrialização ou agregação de valor ao produto, será permitido que a Zetta:

- a) Reemita a Nota Fiscal em nome da ELETROCAR, caracterizando revenda direta;

Sim, desde que seja revendedor autorizado.

- b) Inclua o fornecimento na mesma nota fiscal de prestação de serviços, com natureza de empreitada global;

Se o prestador de serviços tiver cadastrado CÓDIGO FINAME - CFI para execução de obra de subestação, sim, a nota fiscal poderá incluir equipamentos na nota global da obra.

Nessas condições, será possível manter a elegibilidade dos itens junto ao FINAME? O banco financiador (BRDE/BNDES) irá liberar os recursos normalmente, mesmo com a nota emitida pela contratada e não pelo fabricante?

O pagamento é possível para o fabricante ou revendedor autorizado pelo fabricante que detenha cadastro no CFI - Código Finame.

3. Para fins de atendimento à linha de crédito, será aceita a emissão de NF por empresa não cadastrada no CFI-FINAME, quando o bem foi apenas repassado (revenda direta) pela contratada? Ou será obrigatória a emissão pelo fabricante original cadastrado?

Resposta vide item anterior. O revendedor deverá ter cadastro no CFI - Código Finame como autorizada.

4. Há orientação específica quanto à natureza da operação fiscal e tributária a ser adotada na emissão da NF em casos de empreitada com fornecimento integral, especialmente quando se tratar de materiais sujeitos à substituição tributária, ICMS-ST ou importação?

A natureza da operação fiscal a ser adotada deverá corresponder ao disposto no edital, vide itens 18.4 e 18.5:

“A nota fiscal/fatura relativa ao objeto contratado deve ser emitida em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal pertinentes”;

“Deve estar detalhado na nota fiscal o serviço efetivamente prestado, o código a que se refere, conforme lei municipal, e o município onde o serviço considera-se prestado”.

Quanto a itens não finamizáveis ou importados, segue orientação conforme disposto no Edital:

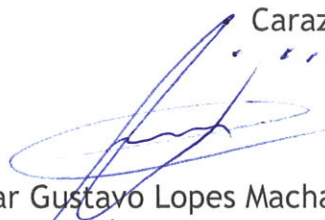
7.1.4 Considerando que a presente aquisição conta com apoio do BRDE que atua com linha de investimento do BNDES, as notas fiscais que identificam as aquisições dos equipamentos, se emitidas por empresa não cadastrada no catálogo CFI-FINAME não serão aceitas para fins de adimplemento ressalvado o percentual de 5% (cinco por cento) de que trata o item 7.1.5.

7.1.5 Excepcionalmente, será admitido o faturamento de equipamento não finamizável desde que respeite o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor proposto.

5. Em qualquer dos casos, como será feita a comprovação do fornecimento para fins de medição e desembolso financeiro? Haverá exigência de planilha segregada ou nota explicativa?

A adoção da modelagem BIM (Building Information Modeling) exige integração digital de todas as fases do projeto - do planejamento ao pós-obra. Assim, os dados devem ser atualizados e a base estar à disposição da ELETROCAR e da Engenharia do Proprietário que irá fiscalizar e acompanhar a obra.

Carazinho/RS, 29 de agosto de 2025.



Cesar Gustavo Lopes Machado
Assessor Jurídico OAB103614RS